

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

6ª Sessão Ordinária - 23/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaiatuba.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, a Escola do Legislativo, com a finalidade de promover atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de parlamentares, servidores e da sociedade em geral, bem como difundir conhecimentos sobre o funcionamento, as atribuições e a importância institucional do Poder Legislativo.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem por finalidade contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, por meio de ações educacionais, culturais e de cidadania.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Escola do Legislativo atuará em cooperação com as unidades administrativas da Câmara Municipal de Indaiatuba, respeitadas as competências legais de cada setor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

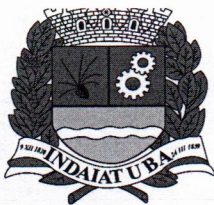
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo é vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção;

0037777
PROT. - CM 1299/2026
16/03/2026 16:44
PR 4/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – Coordenação;

III – Secretaria.

§1º A Direção será composta por:

I – 01 Diretor Executivo;

II – 01 Diretor Acadêmico.

§2º A Coordenação será composta por 02 (dois) servidores.

§3º A Secretaria será composta por 02 (dois) servidores.

Art. 6º As funções de Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Coordenação e Secretaria da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores efetivos da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo:

I – administrar e supervisionar as atividades da Escola do Legislativo;

II – assegurar o funcionamento regular das atividades institucionais;

III – representar a Escola do Legislativo perante órgãos públicos e instituições parceiras;

IV – promover a articulação com outras Escolas do Legislativo e instituições de ensino;

V – solicitar recursos materiais e administrativos necessários ao funcionamento da Escola;

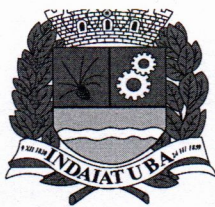
VI – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a função.

Art. 8º Compete ao Diretor Acadêmico:

I – planejar, organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – elaborar e acompanhar a execução do plano pedagógico;

III – coordenar a elaboração de cursos, programas de capacitação e atividades educacionais;

IV – orientar o corpo docente e acompanhar o desenvolvimento dos programas educacionais;

V – propor parcerias acadêmicas com instituições de ensino;

VI – colaborar com o Diretor Executivo na definição das diretrizes educacionais da Escola.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

I – auxiliar na organização e execução das atividades educacionais;

II – colaborar com a Direção na implementação do planejamento pedagógico;

III – acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras e eventos;

IV – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

V – sugerir melhorias e novos projetos educacionais;

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

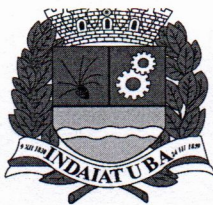
Art. 10. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

I – manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos;

II – organizar listas de presença, diários de classe e controles de frequência;

III – providenciar a emissão de certificados e declarações;

IV – manter cadastro atualizado de professores, instrutores e instituições parceiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

V – elaborar e encaminhar correspondências administrativas;

VI – providenciar materiais necessários à realização das atividades;

VII – manter atualizado o calendário de cursos e eventos;

VIII – prestar apoio administrativo às atividades da Escola do Legislativo.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – promover a formação e capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal;

II – desenvolver programas de qualificação profissional voltados às atividades legislativas e administrativas;

III – incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre o Poder Legislativo e a administração pública;

IV – promover a educação para a cidadania e o fortalecimento da participação popular;

V – estimular a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil;

VI – promover intercâmbio institucional com outras Casas Legislativas e instituições de ensino;

VII – realizar cursos, seminários, palestras, oficinas e eventos culturais relacionados à atividade legislativa.

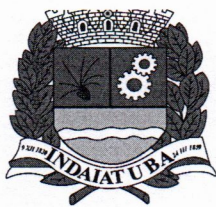
TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente permanente ou temporário, composto por servidores da Câmara Municipal ou por profissionais convidados com reconhecida qualificação técnica ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

acadêmica.

§1º Consideram-se docentes permanentes os servidores da Câmara Municipal que atuem regularmente nas atividades educacionais da Escola.

§2º Consideram-se docentes temporários os profissionais convidados para colaborar em atividades educacionais específicas.

Art. 13. Os docentes poderão atuar como:

I – professores;

II – instrutores;

III – palestrantes;

IV – conferencistas;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos docentes:

I – liberdade de cátedra, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e ética;

II – remuneração ou ajuda de custo, quando prevista em contrato ou convênio.

Art. 15. São deveres dos docentes:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação;

III – apresentar os resultados das avaliações e controle de frequência;

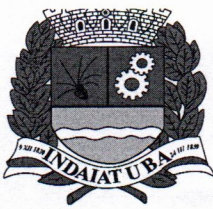
IV – manter assiduidade e pontualidade.

Art. 16. São direitos dos alunos:

I – conhecer as normas e regulamentos da Escola;

II – participar das atividades educacionais;

III – receber certificado ou declaração de participação, quando atendidos os requisitos do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 17. São deveres dos alunos:

- I – observar as normas da Escola do Legislativo;
- II – respeitar o calendário e a programação das atividades;
- III – manter assiduidade e pontualidade.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 18. A Escola do Legislativo terá sede nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas em outros locais, quando necessário ao desenvolvimento de programas ou projetos.

CAPÍTULO II

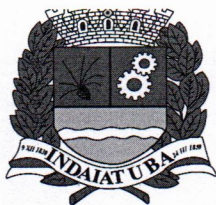
DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 19. A Escola do Legislativo desenvolverá, entre outros, os seguintes programas:

- I – programa de educação para a cidadania;
- II – programa de capacitação profissional;
- III – programa de aproximação do Legislativo com as escolas;
- IV – programa de parceria com instituições de ensino superior;
- V – programa de intercâmbio com outras Casas Legislativas.

Art. 20. Para a execução de seus programas, a Escola do Legislativo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

IV – outras Casas Legislativas.

TÍTULO VI

DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser destinadas:

I – aos vereadores;

II – aos servidores da Câmara Municipal;

III – a estagiários e colaboradores;

IV – à comunidade em geral.

Art. 22. As inscrições nas atividades educacionais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante divulgação institucional.

Art. 23. Poderão ser objeto de avaliação:

I – os cursos e programas realizados;

II – o desempenho dos alunos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

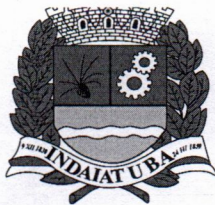
Art. 24. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de cursos, pesquisas e projetos de interesse institucional.

Art. 25. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à administração pública.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



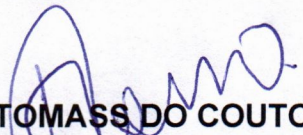
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

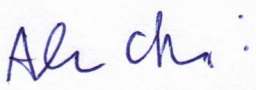
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Sala das sessões, 16 de março de 2026.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

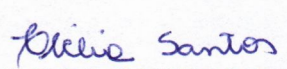
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES

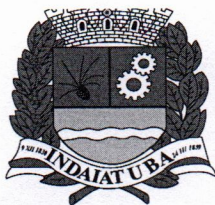
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO

1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, a Escola do Legislativo, estrutura voltada à promoção da formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento institucional de vereadores, servidores do Poder Legislativo e da sociedade em geral.

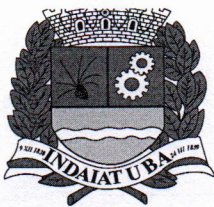
A crescente complexidade das atividades legislativas e administrativas impõe às instituições públicas a necessidade permanente de qualificação de seus agentes. Nesse contexto, a criação da Escola do Legislativo representa um importante instrumento de fortalecimento institucional, ao proporcionar um espaço estruturado para a formação continuada, a difusão de conhecimento e o aprimoramento das práticas legislativas e administrativas.

A Escola do Legislativo tem como propósito central contribuir para a melhoria da qualidade da atuação parlamentar e da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Por meio da realização de cursos, palestras, seminários, oficinas, programas de formação e outras atividades educacionais, pretende-se estimular o aperfeiçoamento técnico dos vereadores e servidores, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade no exercício das funções institucionais da Câmara Municipal.

Além de sua função voltada ao aperfeiçoamento interno, a Escola do Legislativo desempenha relevante papel no fortalecimento da cidadania e da participação popular. Ao promover ações educacionais voltadas à comunidade, especialmente a estudantes, lideranças sociais e cidadãos em geral, a iniciativa contribui para ampliar o conhecimento da população acerca do funcionamento do Poder Legislativo, do processo legislativo e da importância da participação democrática na construção das políticas públicas.

Outro aspecto relevante da proposta é a possibilidade de estabelecer cooperação institucional com universidades, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos e experiências, bem como o desenvolvimento de projetos educacionais e de pesquisa voltados à administração pública e ao Poder Legislativo.

Cabe destacar que a criação de Escolas do Legislativo já constitui prática consolidada em diversas Casas Legislativas do país, incluindo Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, bem como no âmbito do Congresso Nacional, demonstrando tratar-se de modelo institucional amplamente reconhecido como instrumento de modernização administrativa, qualificação institucional e promoção da educação cidadã.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

No âmbito municipal, a implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaiatuba representa avanço significativo no fortalecimento da estrutura institucional da Casa, contribuindo para a valorização dos servidores, para o aprimoramento da atividade parlamentar e para a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Dessa forma, a presente proposta busca consolidar um espaço permanente de formação, produção de conhecimento e desenvolvimento institucional, alinhado aos princípios da eficiência, da transparência e do fortalecimento democrático.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais, administrativos e sociais decorrentes da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das sessões, 16 de março de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente

ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária